



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 145

1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2017

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. n.º 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito São José, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. n.º 07.611.744/0001-91, com sede na Rua Generoso Karpinski, 1497, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/Pr, neste ato representado pela Srª Erica Rubielly Santos Gleden, brasileira, inscrita na carteira de Identidade RG sob nº 8.101.517-1 e inscrita no CPF sob nº 040.530.939-29, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/1993, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 65, Inciso II, § 1º, fica aditivado o valor de 25% (vinte e cinco por cento), constante no Contrato Administrativo nº 129/2017, que perfaz o valor de R\$70.500,00 (Setenta Mil e Quinhentos Reais), totalizando o valor aditivado do contrato em R\$ 17.625,00 (Dezessete Mil e Seiscentos e Vinte e Cinco Reais), alterando o valor contratual para R\$ 88.125,00 (Oitenta e Oito Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais). Alterando as quantidades dos itens contratados.

CLAUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2018, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2018.

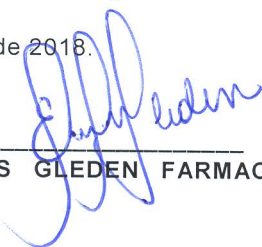
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 05 de Setembro de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de Maio de 2018.

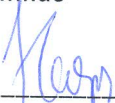


José Reinoldo Oliveira
Prefeito Municipal




E. R. SANTOS GLEDEN FARMACIA
LTDA - ME

Testemunhas

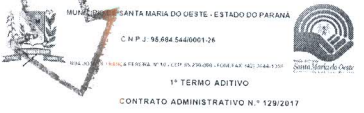


Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03



Marcia Renata Rosa
RG.: 8.301.254-4
CPF: 348.255.171-53

FLS. Nº 146



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C.M.P.J.: 95.684.544/0001-26

Maria Renilda Rosa
RG: 8.361.254-4
CPF: 348.255.171-53

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
RG: 7.605.127-1
CPF: 233.183.885-93

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2017

De um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, inscrita no CCOMF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, Brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.153.797-3, e inscrito no C.P.F. nº 528.881.129-91, residente e domiciliado na Rua Generoso Walter, s/n, Distrito São José, nesta cidade e sua esposa, a denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado E. R. **SANTOS GLEDEN FARMACIA LTDA - ME**, inscrita no C.P.J. nº 07.611.744-0001-81, com sede na Rua Generoso Karginski, 1597, Centro, Município de Santa Maria do Oeste-PR, neste ato representada pela Sr. **Erica Rubery Santos Gleiden**, brasileira, inscrita na carteira de identidade RG sob nº 8.101.517-1 e inscrita no CPF sob nº 040.532.938-20 e que passou a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 65, inciso II da Lei 8.660/93, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.660/93 em seu Art. 65, inciso II, § 1º, fica aditado o valor de 25% (vinte e cinco por cento), constante no Contrato Administrativo nº 129/2017, que perfaz o valor de R\$10.800,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), totalizando o valor aditado ao contrato em R\$ 17.625,00 (Dezesseis Mil e Setecentos e Vinte e Cinco Reais), alterando o valor contratual para R\$ 88.125,00 (Oitenta e Oito Mil e Cento e Vinte e Cinco Reais), alterando as quantidades dos itens contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA: No exercício financeiro de 2018, as despesas oriundas deste aditivo, correrão por conta das dotações informadas no ano 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e cláusulas do contrato original celebrado em 25 de Setembro de 2017, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a aplicação das mesmas.

E por estarem de acordo, os particulares firmam o presente aditivo em 02 (dois) dias do igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 17 de Maio de 2018.



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
C.M.P.J.: 95.684.544/0001-26

Maria Renilda Rosa
RG: 8.361.254-4
CPF: 348.255.171-53

Viviane Lucks Penteado
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 047/2018

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, com fundamento na Lei nº 8.660/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE TRÊS ENFERMEIROS (AS), PARA ATENDIMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE-PR", de acordo com as demais condições do edital e anexos. Os envelopes (de Proposta e Documentação) serão recebidos na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste - Pr, localizada na Rua José de França Pereira, 10, Centro.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 05 de Junho de 2018, às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

- VALOR MENSAL POR ITEM:** R\$ 3.910,61 (Três Mil e Novecentos e Dez Reais e Sessenta e Um Centavos).
- VALOR MÁXIMO DOS ITENS:** R\$ 140.781,90 (Cento e Quarenta Mil e Setecentos e Oito Centavos).
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item

- AQUISIÇÃO DO EDITAL
O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr, CEP 95.230-000, no horário das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadoeste.pr.gov.br

Informações: (042) 3644 - 1359

Santa Maria do Oeste - PR, 17 de Maio de 2018.



Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua José de França Pereira, nº 10 - CEP: 95.230-000 - Fone/Fax: (042) 3644-1359

LEI Nº 504/2018

SOMULDA

Disposições sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de Santa Maria do Oeste para o exercício financeiro de 2019 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 92, da Lei Orgânica Municipal, submete à aprovação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programático do Município de Santa Maria do Oeste relativo ao Exercício Financeiro de 2019.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 001 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

1 - Entendidas pelas órgãos competentes quanto às transferências Legais da União e do Estado;

II - projetada no tocante a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em processos a serem realizados considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico em qualquer outro fator relevante e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas;

§ 1º - Não serão admitidas restituições de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro no contexto de ordem técnica e legal.

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas ascendidas da reserva de contingência não será superior às receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será superior a 0,50% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de despesas contingentes e outras exceções previstas em leis e emportões.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes em seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão ou criação.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pela Administração Municipal sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

- I - as despesas com manutenção e desenvolvimento de ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos, constante o disposto no artigo 113 da Constituição Federal;
- II - as despesas com saúde não serão inferiores ao montante da emenda Constitucional nº 29/2006;
- III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes públicos, militares e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida.

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 9º - Os recursos com pessoal do Legislativo Municipal deverão ser utilizados para o pagamento dos salários e encargos patronais e demais encargos trabalhistas e previdenciários, ficando vedado o uso desses recursos para a realização de despesas de capital, despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente poderão ser executados se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se exceções forem especificamente asseguradas por legislação específica.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2018, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da Lei.

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 - quanto à natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e nível do elemento sendo que o subelemento da despesa será efetivado no ato da realização da empresa nos termos da legislação vigente;

II - quanto à classificação funcional programática, por função, subfunção e programa, detalhada com projetos, atividades e operações específicas;

Parágrafo 1º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I - da receita, que obedeça ao disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 e de alterações posteriores;
- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 1º da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não independem de recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de unidades de despesas suportadas pela mesma fonte de recursos, excetuadas aquelas relativas os dívidas de pessoal e seus encargos e ao serviço público;

Art. 15 - Não poderão ser apresentados como redacionadas com a criação de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos de texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A exclusão de item ou prioridade constante em Anexo nesta Lei não implica em obrigação de ser incluído da sua programação da Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedado o crédito do município em sua orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações e rubricas de subfunções, setores, resultados, projetos, atividades e unidades programáticas sem fins lucrativos, que prejudicam outros recursos.

1 - Salvo em atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, segurança, saúde ou educação;

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 18 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios por entidades, privadas, resultativos, assim nos seus infortúnios e desde que sejam:

- I - voltados para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativos da comunidade escolar das escolas públicas municipais de ensino fundamental;
- III - centros de internamento de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por bens públicos;
- IV - Associações comunitárias de moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no tocante a imóveis destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;
- V - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e esporte;
- VI - a concessão de auxílios para pessoas físicas, excetuadas preferencialmente as crianças e adolescentes, pelos programas sociais que exigirem os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos programados do Município

Município de Santa Maria do Oeste
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 19 - É vedada a realização de projetos de investimento de longo prazo, excetuadas as ações de desenvolvimento social, de saneamento básico, de conservação do patrimônio cultural, de conservação do meio ambiente e de saneamento básico, desde que sejam compatíveis com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 20 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2019 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à proposta geral do Município, até a data de 31 de agosto de 2018.

§ UNICO - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão fixados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será encaminhada para aprovação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2018.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser composta das quadras e demonstrativos constantes da legislação específica.